



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 2.222, DE 10 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre o funcionamento de academias, clínicas de fisioterapia e estabelecimentos congêneres durante o período de quarentena relacionada ao COVID-19 (Novo Coronavírus) no município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e...

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena no Estado de São Paulo, bem como os Decretos Estaduais nº 64.920, de 06 de abril de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020, os quais a prorrogou até o dia 15 de junho de 2020;

Considerando que o artigo 7º, do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, prevê que aos municípios, por ato do prefeito, poderão autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais;

Considerando que o Decreto Municipal nº 2.215, de 17 de junho de 2020 não permitia o funcionamento de academias, exceto para atendimento de pessoas em tratamento de saúde;

Considerando que atualmente os números relacionados ao COVID-19 no âmbito do município de Cândido Rodrigues possibilitam a retomada, com restrições, de determinadas atividades...

### DECRETA:

Art. 1º As Academias, Clínicas de Fisioterapia e estabelecimentos congêneres poderão retomar suas atividades, desde que observadas as seguintes condições:

I. Permanência máxima de 04 (quatro) pessoas por vez no interior das academias, clínicas de fisioterapia e estabelecimentos congêneres;

II. Higienização após o uso de cada aparelho;

III. Disponibilização de álcool gel 70% para uso dos alunos/pacientes;

IV. Uso de máscaras faciais durante toda e qualquer atividade;

V. Ficam proibidos de frequentar as academias, clínicas de fisioterapia e estabelecimentos congêneres os idosos e pessoas do grupo de risco;

VI. A utilização dos bebedouros de água deve acontecer com o uso de garrafa ou copo individual;

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Página 1 de 2



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

VII. Entre a troca de turma, deve ser reservado, no mínimo, 15 minutos para a higienização de todo o setor utilizado pelos alunos;

VIII. Ao efetuar o agendamento de horário, o responsável pelo estabelecimento deverá preencher ficha de atendimento onde se faça constar, no mínimo, as seguintes questões: Nome completo, endereço, telefone, data de nascimento, se portador de algum tipo de comorbidade que se enquadre dentre aquelas relacionadas como grupo de risco para COVID-19, datas de frequência e horários. Nos dias em que o aluno/paciente comparecer no local, antes de fazer uso do estabelecimento, deve-se medir e anotar a temperatura corporal e, caso esta seja igual ou superior a 37,5°C, impedir o acesso ao local e solicitar que o mesmo procure pelo Centro de Saúde do município.

Art. 2º O descumprimento de qualquer condição contida neste decreto sujeitará o infrator às penas do Decreto nº 2.216, de 22 de junho de 2020.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor no dia 13 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, 10 de julho de 2020.

**ANTONIO CLAUDIO FALCHI**  
**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA**  
**Procurador Jurídico**